



**PROJETO DE LEI Nº 116/2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
**PROTOCOLO**  
Recebido em 16/10/2024  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**PROÍBE O TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, **Felipe Souza Pinheiro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:


**Art. 1º.** Fica proibido o transporte clandestino remunerado de passageiros por moto no âmbito do Município de Itapipoca, assim considerado quando realizado por pessoa física ou jurídica em veículo particular, sem a devida concessão do poder público municipal, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 097/2001, que disciplina os serviços de mototáxi e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** A execução do transporte remunerado de passageiros na modalidade prevista nesta lei será considerada clandestina na ausência de concessão do órgão público competente, conforme regulamentação da Lei Municipal nº 097/2001 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 097/2001 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° \_\_\_\_/2024

Itapipoca-CE, 14 de outubro de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa proibir o transporte clandestino de passageiros por motocicleta no âmbito do Município de Itapipoca. Tal medida se faz necessária diante da crescente informalidade no setor, que vem colocando em risco a segurança dos usuários, além de ferir a regulamentação vigente, estabelecida pela Lei Municipal nº 097/2001, que disciplina o serviço de mototáxi.

O objetivo principal desta proposta é garantir que o transporte de passageiros por motocicleta ocorra exclusivamente mediante concessão do poder público municipal, atendendo aos requisitos e condições previamente estabelecidos. A iniciativa visa preservar a qualidade do serviço, assegurar a proteção dos cidadãos e manter a ordem no setor de transportes, combatendo práticas clandestinas que prejudicam tanto os profissionais regulamentados quanto a população em geral.

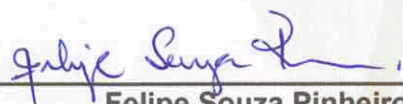
Conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto de lei, na certeza de que sua implementação contribuirá significativamente para o aprimoramento da segurança e da legalidade no transporte de passageiros por moto em nosso município.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade para sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Felipe Souza Pinheiro  
Prefeito Municipal de Itapipoca





**PARECER DO RELATOR Nº 114/2024**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 115/2024**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 16 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 115/2024**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que proíbe o transporte clandestino de passageiros por motocicleta no município de Itapipoca, e dá outras providências.

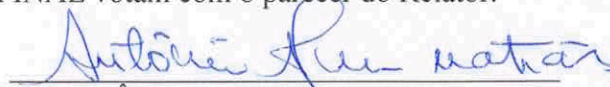
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

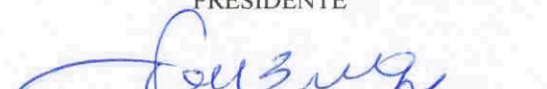
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 115/2024**

**PARECER DA COMISSÃO**


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 16 de outubro de 2024.